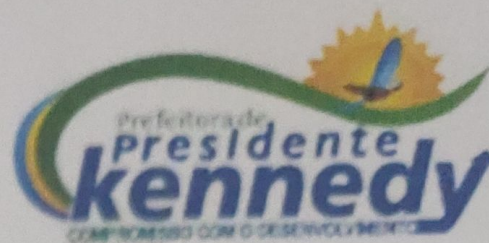




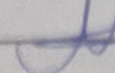
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - TO
"Compromisso com o Desenvolvimento"



PROJETO DE LEI Nº 038/2023

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 04 / 12 / 23


Presidente

Presidente Kennedy - TO 27 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 1

DATA 04 / 12 / 23 HORA

Assinatura Katylla

"Altera o inciso II e II.VI do Artigo 5º e VII do Artigo 6º da Lei nº 873/2022 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organização da Prefeitura Presidente Kennedy-TO, e dá outras providencias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e II.VI do Artigo 5º e VII do Artigo 6º da Lei nº 873/2022, para a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Estrutura Organizacional da administração direta compõe-se dos órgãos abaixo mencionados:

(...)

II - Secretarias Municipais:

(...)

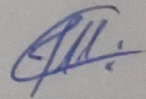
f) Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Cultura e turismo;

(...)

II.VI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e turismo:

a) Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

(...)





"Art. 6º — A competência dos órgãos e descrição das funções descritas nas unidades estruturais básicas comuns a todas as Secretarias Municipais, ficam assim definidas:

(...)

VII - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

- a) promover e estimular a prática de atividades desportivas e de lazer, em geral no município;*
- b) organizar eventos esportivos e de lazer, campeonatos urbanos e rurais;*
- c) incrementar o turismo e a cultura no município;*
- d) apoiar e difundir atividades desportivas e de lazer e sua prática;*
- e) elaborar programas, em conjunto com as demais Secretarias, de festas tradicionais do Município e apoiar suas realizações;*
- f) promover ações e atividades de cultura e turismo;*
- g) promover olimpíadas comunitárias e estudantis;*
- h) promover cursos e eventos pertinentes a seus objetivos;*
- i) firmar convênios, termo de parceria, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observado a legislação pertinente, na consecução de seus objetivos;*
- j) prestar apoio às iniciativas de esporte, lazer e turismo no Município e na região;*
- k) desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal."*



Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 de Novembro de 2023.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal